

EMENDA Nº - CMMPV 1314/2025
(à MPV 1314/2025)

Acrescente-se § 8º ao art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 8º Ficam incluídas nas condições desta linha de crédito todas as parcelas de operações de crédito rural, tanto de custeio quanto de investimento, bem como as **Cédulas de Produto Rural (CPRs)** renegociadas ou prorrogadas, com vencimento até **31 de dezembro de 2027.**”

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental garantir transparência e clareza ao tratar das parcelas renegociadas ou prorrogadas que estão abrangidas pela linha de crédito, para que os produtores tenham plena compreensão de seus direitos. O objetivo é oferecer segurança jurídica em um cenário de grandes incertezas: nos últimos anos, os produtores enfrentam desafios climáticos, safras irregulares, dificuldade de acesso ao crédito e indefinições quanto às prorrogações de suas operações.

O § 1º do art. 2º da MP 1.314/2025 já prevê a liquidação de operações de crédito rural de custeio e investimento, incluindo as Cédulas de Produto Rural (CPRs) contratadas ou emitidas até 30 de junho de 2024 e renegociadas ou prorrogadas com vencimento até 31 de dezembro de 2027. No entanto, a redação atual pode gerar interpretações restritivas por parte das instituições financeiras.

Esta emenda não cria novos direitos nem gera despesas adicionais, apenas deixa claro que todas as parcelas renegociadas ou prorrogadas até 2027 estão incluídas na linha de crédito, garantindo segurança e previsibilidade para os produtores.



Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputado Heitor Schuch
(PSB - RS)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256944109100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch

